



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

[www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

Quinta-feira, 05 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1267

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Homologação / Adjudicação .....	3
<b>Poder Legislativo</b> .....	4
<b>Atos Legislativos</b> .....	4
Atos do Presidente .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	9
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito**

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

#### **Câmara Municipal de Ribeirão Bonito**

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: [www.cmrb.sp.gov.br](http://www.cmrb.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 05 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1267

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### Decreto nº 4065

De 20 de abril de 2022

Autorização: Lei Municipal nº 2788, de 20.04.2022

**“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.**

**Art. 1** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 137.950,39 (cento e trinta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.04	165	3.3.90.39	02	12.362.0009.2028.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$137.950,39
Total R\$ 137.950,39						

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, será com recursos de excesso de arrecadação decorrentes de repasses a serem realizados pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, conforme Termo de Convênio - Processo SPDOC nº 00846127/2018, o qual tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 20 de abril de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
Prefeito Municipal

**Decreto nº 4066**  
De 20 de abril de 2022

**“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.**

**Art. 1** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	337	3.3.90.30.00	05	10.301.0010.2036.0000	Material de Consumo	R\$700.000,00
Total R\$ 700.000,00						

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, ocorrerá por conta de superávit financeiro do exercício anterior.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 20 de abril de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
Prefeito Municipal

### Portarias

#### Portaria nº 5118

De 06 de abril de 2022

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º DESIGNAR** a Sra. **MARIA TERESINHA SARTORELLI MANIERI**, RG nº 17.038.086, CPF nº 094.769.058-16, **Professor de Educação Infantil**, referência salarial M5, para exercer as funções do cargo de **DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - Escola Municipal de Educação Infantil Maria Morgante**, referência salarial M3, cargo vago, fazendo jus à diferença de remuneração entre as Referências M5 e M3, até realização de concurso público.

**Artigo 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 06 de abril de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
Prefeito Municipal

#### Portaria nº 5116

De 20 de abril de 2022

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º DESIGNAR** o Sr. **JOSÉ ROBERTO GARCIA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.627.692-6, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº 269.020.068-65 para exercer as funções do cargo de **DIRETOR MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONVÊNIOS**, de provimento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 05 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1267

Página 3 de 10

em Comissão, em conformidade com a Lei Complementar nº 2780, de 15 de março de 2022.

**Artigo 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 20 de abril de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**

**Prefeito Municipal**

.....  
**Portaria nº 5117**

**De 02 de maio de 2022**

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º NOMEAR** a Sra. **Maria Luci Simões de Bodas Contin**, portadora do RG nº 9.545.250-3 para atuar junto à CETESB, objetivando representar este Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, em processo referente à obtenção de licença prévia para ampliação do Aterro Sanitário em valas - SD - 91704521.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 02 de maio de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**

**Prefeito Municipal**

.....  
**Portaria nº 5118**

**De 02 de maio de 2022**

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º NOMEAR** a Sra. **Maria Luci Simões de Bodas Contin**, portadora do RG nº 9.545.250-3 para atuar junto à CETESB, objetivando representar este Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, em processo referente à renovação de licença de operação do Aterro Sanitário em valas - SD - 91696201.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 02 de maio de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**

**Prefeito Municipal**

.....  
**Licitações e Contratos**

**Homologação / Adjudicação**

**HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2022**

**Processo nº 1055/2022**

**Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica, EXCLUSIVAMENTE para Microempresa, Empresa de**

**Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual para prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra hora/homem (eletricista) para manutenção elétrica, preventiva e corretiva, dos prédios e logradouros públicos deste município, conforme Anexo II (Termo de Referência).**

Considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 1.965 e 1.966, de 25 de janeiro de 2010, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e aplicando-se subsidiariamente no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com fundamento na documentação existente nos autos e consoante a deliberação do Pregoeiro, o qual adjudicou o objeto licitado epigrafado, **HOMOLOGO** todos os atos que julgaram vencedora a empresa **UOSHINTON FLORENTINO DE SOUZA 39957854844**, inscrito no CNPJ sob nº 27.318.791/0001-59, para os lotes **n.º 01, 02, 03, 04, 05**, totalizando o valor de **R\$ 44.000,00** (quarenta e quatro mil reais).

Ribeirão Bonito, 05 de maio de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**

**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 05 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1267

Página 4 de 10

### PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos do Presidente



### Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

#### ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 04/2022 DE 3 DE MAIO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A ASSINATURA DIGITAL E O USO DE CERTIFICADO DIGITAL PARA ASSINATURA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MOACIR DE BONIS FILHO**, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**CONSIDERANDO** que, os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do artigo 219 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, documentos eletrônicos assinados digitalmente com certificados emitidos pela ICP-Brasil têm a mesma validade jurídica que documentos em papel com assinaturas manuscritas.

**CONSIDERANDO** que, o certificado digital equivale a documento formal de identidade no meio eletrônico e pode ser utilizado para realizar diversas operações em ambiente computacional.

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso da assinatura eletrônica e do uso de certificado digital no âmbito do Poder Legislativo do Município de Ribeirão Bonito.

**CONSIDERANDO** por derradeiro, a edição da Lei Federal nº 12.682, de 09 de julho de 2012, com as alterações decorrentes da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

E tudo mais considerando;

**DECRETA:**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 05 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1267

Página 5 de 10



### Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

**Art. 1º** - Fica autorizada a assinatura eletrônica de documentos públicos, bem como a utilização de certificação digital, de modo a garantir a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, a serem implantados de acordo com as tecnologias previstas na Medida Provisória 2.200-2/01 e na Lei Federal nº 12.682/2012, alterada pela Lei Federal nº 13.874, de 2019 e o Decreto nº 10.278, de 2020.

**Art. 2º** - Para os efeitos deste Ato, entende-se por:

**I - Usuário Interno:** autoridade ou servidor ativo da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pela Câmara Municipal de Ribeirão Bonito;

**II - Documento Eletrônico:** documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

**III - Assinatura Eletrônica:** registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;

**IV - Autoridade Certificadora:** entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais; bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

**V - Certificado Digital:** arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;

**VI - Certificado Digital do tipo A1:** é um documento eletrônico que normalmente possui extensão “.PFX” ou “.P12”, que por se tratar de um arquivo digital, é instalado diretamente no computador do usuário e não depende de Smart Cards ou tokens para ser transportado.

**VII - Certificado Digital do tipo A3:** certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídias do tipo cartão inteligente ou token, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a ser protegidas por senha ou hardware criptográfico aprovado pela infraestrutura de chaves públicas Brasileira (ICP-Brasil);



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 05 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1267

Página 6 de 10



### Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

#### VIII - Mídia de armazenamento do Certificado

**Digital:** dispositivos portáteis, como os tokens, que contêm o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

**Art. 3º** - Os documentos eletrônicos produzidos no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital.

**§ 1º** Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura de todo e qualquer documento produzido pela Câmara Municipal, atos processuais, correspondências oficiais, processos licitatórios e contratos eletrônicos, atos administrativos, ordenação de despesas, ordenação de empenhos e autorização de pagamentos, Leis, **Projetos de Leis**, Decretos, Resoluções, Portarias, Atos do Presidente e da Mesa Diretora, Ordens de Serviços, Instruções Normativas.

**§ 2º** O certificado digital a ser utilizado nos termos do parágrafo anterior deve ser emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil.

**§ 3º** Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.

**§ 4º** Quando necessária a impressão física dos documentos assinados digitalmente, estes deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente.

**§ 5º** Os documentos gerados e assinados digitalmente devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

**§ 6º** Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no caput deste artigo.

**Art. 4º** - A critério do chefe do Poder Legislativo, Câmara Municipal proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento, na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.

**Art. 5º** - O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 05 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1267

Página 7 de 10



### Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

§ 1º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora do Município de Ribeirão Bonito.

§ 2º A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não repúdio e impede o detentor de negar a autoria da operação ou de alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§ 3º O não repúdio de que trata o parágrafo anterior se aplica também às operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicadas pela autoridade certificadora.

**Art. 6º** - Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

**Art. 7º** - Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

I - Apresentar-se tempestivamente, à autoridade certificadora, com a documentação necessária à emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição pelo Presidente da Mesa Diretora;

II - Estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;

III - Solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;

IV - Alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V - Observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VI - Manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à integridade dessas mídias;

VII - Solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 05 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1267

Página 8 de 10



### Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

**VIII -** Verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar sua renovação no mínimo quinze dias antes de seu vencimento.

**§ 1º** A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

**§ 2º** A vacância do quadro de pessoal não implica recolhimento, pela Direção da Casa, do certificado digital e da respectiva mídia de armazenamento, anteriormente distribuído ao usuário interno.

**Art. 8º** - O uso inadequado do certificado digital fica sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

**Art. 9º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 3 de maio de 2022.

  
**Moacir De Bonis Filho**  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 05 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1267

Página 9 de 10

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito**  
**Estado de São Paulo**

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º 01/2022

Termo Aditivo Contrato n.º 01/2022

Contratante: Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

Contratado: ACCREDITO Gestão de Benefícios S/A

Objeto: 2º aditamento ao Contrato n.º 01/2020 – prorrogação do prazo de vigência

Data da assinatura: 21 de fevereiro de 2022.

Prazo vigência: 12 meses – De 21/2/2022 a 20/2/2023.

  
**Moacir De Bonis Filho**  
**Presidente**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 05 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1267

Página 10 de 10



### Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º 02/2022

Termo Aditivo Contrato n.º 02/2022

Contratante: Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

Contratado: Centro de Integração Empresa Escola - CIEE

Objeto: 1º aditamento ao Contrato n.º 02/2021 – prorrogação do prazo de vigência

Data da assinatura: 12 de abril de 2022.

Prazo vigência: 12 meses – De 12/4/2022 a 11/4/2023

  
**Moacir De Bonis Filho**  
Presidente